

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 201/2025

Piumhi, 26 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº 13/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 13, de 26 de março de 2025**, que “Autoriza o Poder Executivo a reverter imóvel de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE aos antigos proprietários corrigindo erro material e dá outras providências”.

A matéria foi discutida e aprovada por 7 (sete) votos em única discussão e votação na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de março de 2025, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 38/2025, o qual requereu a apreciação do projeto em única discussão e votação, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Presidente não vota a matéria, conforme termos regimentais e foi registrada a ausência da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves.

Atenciosamente,


JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



RECEBI EM:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a reverter imóvel de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - aos antigos proprietários, corrigindo erro material e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reversão do imóvel constituído de **“UMA ÁREA DE 1,225,12 m², SITUADO NA FAZENDA ‘ÁGUA LIMPA, distrito desta cidade de propriedade do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, havido por Escritura Pública de Desapropriação Amigável, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi, sob a matrícula 31.570, fls. 014 do Livro 2-OV, proveniente da matrícula 9.105, fls. 39 e vº, L-2-BF,”** aos antigos proprietários **BEATRIZ REZENDE GONÇALVES**, [REDACTED] portadora do RG [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED]; **SÔNIA MARIA GONÇALVES SANTOS** e **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], ele [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED], nesta cidade de Piumhi.

Art. 2º A reversão do imóvel será para fins de correção de erro material, apontado pelo Decreto nº 5.705/25, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 26 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

DECRETO N° 5.705, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação parcial dos Decretos 3.145/2012 que Declara de utilidade pública e Decreto 3.146/2022 que Dispõe sobre Desapropriação uma área de 1,225,12 m², de propriedade de Beatriz Rezende Gonçalves, Sônia Maria Gonçalves e João Batista dos Santos, com a finalidade de captação de água pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi para abastecimento ao Município e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V, do art. 56, da LOM e

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem a prerrogativa de rever seus próprios atos, anulando ou revogando, para alcançar aspectos de legalidade ou por motivo de conveniência ou oportunidade, verificando a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica, fundamentado na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público na condução dos atos administrativos, que, apesar de implícito no ordenamento jurídico, é tido como pilar do regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos de ofício quando cometidos de vícios ilegais ou revoga-los por conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO o Ofício recebido da Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto informando que quando da edição dos Decretos 3.145/2012 e 3.146/2012 que declarou de utilidade pública e desapropriou imóvel de propriedade de Beatriz Rezende Gonçalves, Sônia Maria Gonçalves Santos e João Batista dos Santos, respectivamente, houve um erro material, constando a matrícula de outro imóvel e não do imóvel onde realmente houve a imissão do município na posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a desapropriação já se operou com a imissão do município na posse do imóvel e que, apenas houve erro no número da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, constando “matrícula 9.105” ao passo que deveria constar “Matrícula 41.902”, imóvel onde ocorreu a desapropriação;

CONSIDERANDO que o Município já indenizou os desapropriados pela área desapropriada;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos atos, sob pena de causar prejuízos ao Município e aos desapropriados;

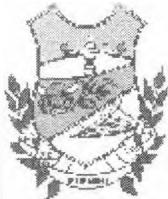
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 1º, do Decreto 3.145 de 28 de novembro de 2012.

Art.2º Fica revogado o artigo 1º, do Decreto 3.146 de 28 de novembro de 2012.

Art.3º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, **“UMA ÁREA DE 1.225,12 M², SITUADO NA FAZENDA ‘ÁGUA LIMPA e VARGEM GRANDE”**, devidamente registrado no CRI de Piumhi sob o nº 41.902Livro 2-XZ, de propriedade de **BEATRIZ REZENDE GONÇALVES**, [REDACTED] portadora do RG [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED]; **SÔNIA MARIA GONÇALVES SANTOS** e **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, [REDACTED] ela [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], ele [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residentes e domiciliados [REDACTED], nesta cidade de Piumhi, imóvel que está livre e desembaraçado de cláusulas de impenhorabilidade ou incomunicabilidade, ou ainda, promessa de compra e venda, gravado com quaisquer ônus reais, inclusive hipoteca, penhora, arresto ou sequestro.”

Art.4º Fica desapropriada **“UMA ÁREA DE 1.225,12 M², SITUADO NA FAZENDA ‘ÁGUA LIMPA e VARGEM GRANDE”**, devidamente registrado no CRI de Piumhi sob o nº 41.902Livro 2-XZ, de propriedade de **BEATRIZ REZENDE GONÇALVES**, [REDACTED], portadora do RG [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]; **SÔNIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

MARIA GONÇALVES SANTOS e **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, [REDACTED], [REDACTED], ela [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], ele [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residentes e domiciliados [REDACTED], nesta cidade de Piumhi, imóvel que está livre e desembaraçado de cláusulas de impenhorabilidade ou incomunicabilidade, ou ainda, promessa de compra e venda, gravado com quaisquer ônus reais, inclusive hipoteca, penhora, arresto ou sequestro.”

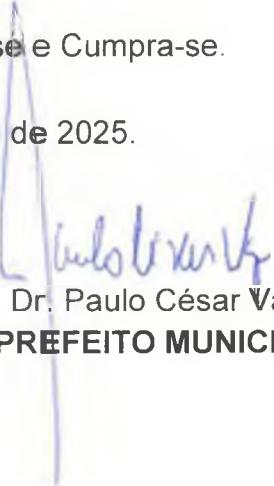
Art.5º As demais disposições dos Decretos 3.145/2012 e 3.146/2012 ficam ratificadas e permanecem inalteradas.

Art.6º A desapropriação a que se refere este Decreto não gera obrigação de indenização tendo em vista que o pagamento já foi realizado quando da desapropriação referida nos Decretos 3.145/2012 e 3.146/2012.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piumhi, 24 de fevereiro de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO, para os devidos fins de direito, que
publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a
Organica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 24/02/23

Data da publicação: 24/02/23

Eduardo